

CONTRATO Nº 032/2017

Contrato que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** e a empresa **LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA** na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, para o fim exposto nas cláusulas que o integram.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.789.113/0001-67, com sede na Avenida Osni João Vieira, nº 205, Bairro Campinas, São José/SC, CEP nº 88.101-270, neste ato representada legalmente pelo Sr. **EVERSON SILVA LEITE**, RG nº 1006878837 SSP/RS e CPF nº 291.823.360-91, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 4.004/2017, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente da adesão a Ata de Registro de Preços nº 10/2016 oriunda do Pregão Eletrônico nº 052/2016 da Universidade Federal do Maranhão UFMA, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Aquisição de 50 (cinquenta) aparelhos de telefones – Terminal IP, conforme as especificações previstas no Anexo I deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 4004/2017, bem como a Ata de Registro de Preços nº 10/2016 oriunda do Pregão Eletrônico nº 052/2016 da Universidade Federal do Maranhão - UFMA, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017, Elemento de Despesa 4.4.90.52 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017;

4.2 - O início da vigência será contado do dia seguinte ao da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

4.3 - As obrigações relativas à garantia e assistência técnica serão mantidas mesmo após o término da vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 - O valor global do Contrato corresponde a R\$ 38.022,00 (trinta e oito mil e vinte e dois reais);

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, frete e outros necessários ao cumprimento integral da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

6.1 - O preço do Contrato é fixo e irrevogável;

6.2 - Eventuais alterações contratuais serão instruídas nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em parcela única, após o aceite definitivo dos equipamentos, mediante o fornecimento ao TCEES de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a respectiva apresentação;

7.2 - Depois do 20º (vigésimo) dia corrido do processamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.3 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;

7.4 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na PROPOSTA DE PREÇOS;

7.5 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

7.6 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na Licitação, deverá ser comunicada ao TCEES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

7.7 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

7.8 - Os pagamentos serão realizados através de Ordem Bancária no Banco Bradesco, Agência nº 3708, Conta Corrente nº 81412-1, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO E DA INSTALAÇÃO

8.1 - O prazo para entrega e instalação dos equipamentos será de **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;

8.1.1 - A entrega e instalação dos equipamentos deverá ser realizada na sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, localizado na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP nº 29.050-913, em dias úteis, no horário de 12h às 18h, mediante agendamento com os servidores do TCEES.

8.2 - A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite o recebimento provisório;

8.3 - Os equipamentos deverão ser entregues com a mesma modelo/marca indicadas na Ata de Registro de Preços aderida, atendendo a todas as especificações e condições constantes no Anexo I deste Instrumento;

8.4 - A entrega dos equipamentos ficará a cargo da CONTRATADA, a quem caberá providenciar a mão de obra e equipamentos necessários;

8.5 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos equipamentos adquiridos, incluindo as descrições, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos;

8.6 - Os equipamentos deverão vir acompanhados de todos os acessórios necessários para o pleno funcionamento, os quais só serão recebidos juntamente

com os respectivos itens. Esta disposição se aplica tanto para a entrega dos equipamentos quanto para substituições durante o período de garantia;

8.7 - Os equipamentos deverão ser novos, não reconicionados, de primeiro uso, em pleno estado de funcionamento e não deverão conter marcas, amassados, arranhões ou outros problemas.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

9.1 - O TCEES designará, formalmente, uma comissão que será responsável pelo acompanhamento da entrega dos equipamentos, bem como pelo recebimento provisório e definitivo;

9.2 - Os equipamentos desta contratação serão recebidos da seguinte forma:

9.2.1 - **PROVISORIAMENTE**, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório, em até 05 (cinco) dias corridos e contados a partir da entrega dos equipamentos;

9.2.1.1 - O recebimento provisório dos equipamentos não implica a aceitação dos mesmos.

9.2.2 - **DEFINITIVAMENTE**, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo correspondente, em até 10 (dez) dias corridos contados da comunicação da CONTRATADA quanto ao término da instalação dos equipamentos.

9.3 - Caso seja verificada alguma inconformidade técnica que inviabilize a execução dos testes, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento por um novo. Após acionada, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento em no máximo 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas para o atraso na entrega;

9.4 - O recebimento definitivo dos equipamentos, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do Contrato e pelo perfeito estado dos equipamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1 - A CONTRATADA prestará garantia pelo prazo de **12 (doze) meses**, nos termos da sua proposta comercial para adesão;

10.2 - A CONTRATADA prestará atendimentos em garantia em horário comercial (08:00 às 18:00hs) nos dias úteis, que terão início através da abertura de chamados pelos servidores do CONTRATANTE;

10.2.1 - A CONTRATADA substituirá ou consertará, a seu critério, as peças que comprovadamente se enquadrem nesta garantia, sem ônus para o CONTRATANTE;

10.2.2 - A CONTRATADA utilizará na substituição ou conserto das partes defeituosas exclusivamente peças originais dentro das especificações técnicas do fabricante, novas ou remanufaturadas, a seu critério;

10.2.3 - O conserto ou substituição de partes do equipamento não ocasionará o prolongamento do prazo de garantia estabelecido para o mesmo, sendo certo que as peças substituídas pela CONTRATADA serão de sua propriedade;

10.2.4 - A garantia se limita exclusivamente a materiais e/ou equipamentos e suas instalações e montagens sob a execução e/ou supervisão técnica da CONTRATADA ou terceiros expressamente por ela autorizados;

10.2.5 - A garantia extingui-se-á, independentemente de qualquer aviso, se o CONTRATANTE, fizer ou solicitar, por terceiros não autorizados, eventuais modificações ou reparos nos equipamentos.

10.3 - Sobre as exclusões de garantia, ressalte-se o seguinte:

10.3.1 - A garantia não abrange danos causados pelo CONTRATANTE, por acidentes decorrentes de operação indevida ou negligente, manutenção ou armazenagens inadequadas, operação anormal ou em desacordo com as especificações, obras civis mal acabadas, má qualidade das bases em que se assentam, influências de natureza química, eletroquímica, elétrica, climática ou atmosférica, tais como: enchentes, inundações, descargas elétricas e raios, incêndio, terremoto, sabotagem, vandalismo ou interferências indevidas causadas pela rede pública ou interna de telefonia ou por fornecimento de energia elétrica e outros casos fortuitos ou de força maior, previstos na legislação. Neste caso, todo e qualquer material e mão-de-obra utilizados na reparação dos danos serão cobrados de acordo com a lista de preços vigentes na data da prestação dos serviços de reparo;

10.3.2 - Nos casos não abrangidos pela garantia, caso o CONTRATANTE necessite acionar a Assistência Técnica, arcará com as despesas de locomoção, mão-de-obra de visitas técnicas ao local de instalação;

10.3.3 - Não são cobertos pela presente garantia os materiais consumíveis, tais como, lâmpadas, fusíveis, fitas de impressoras, pilhas, bem como as atividades típicas de manutenção preventiva e operacional dos equipamentos, tais como, limpeza, abastecimento de baterias, regulagem, ajustes e reprogramações, não decorrentes dos defeitos cobertos;

10.3.4 - A garantia não cobre alterações da base de dados do CONTRATANTE, tais como alterações do plano de numeração, realocação de ramais, troncos, mudança de classe de serviço;

10.3.5 - A garantia não implica em reconhecimento de quaisquer despesas adicionais ou de danos indiretos ou lucros cessantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução desta contratação será acompanhada por uma comissão composta de 03 (três) servidores, previamente designados pelo TCEES, para promover a fiscalização do recebimento dos equipamentos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar o fornecimento, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

11.2 - Compete a comissão de fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento da contratação, determinando o que for necessário à regularização de defeitos ou irregularidades observadas, propondo a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993, nos casos de inexecução total ou parcial do Contrato;

11.3 - A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial, anotações e/ou registros no Relatório de Serviços, e-mail a ser definido pelo CONTRATANTE, por intermédio de um consultor por ligação telefônica gratuita e quaisquer outros mecanismos disponibilizados pela CONTRATADA e aprovados pelo CONTRATANTE;

11.4 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização até que seja exaurido o objeto do mesmo, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

12.1.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

12.1.2 - Designar comissão para fiscalizar e acompanhar a entrega dos equipamentos, bem como atestar a execução da contratação;

12.1.3 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que exijam medidas corretivas no fornecimento dos equipamentos;

12.1.4 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

12.1.5 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Contrato;

12.1.6 - Viabilizar o acesso aos representantes ou profissionais da CONTRATADA ao local de entrega do objeto, desde que devidamente identificados;

12.1.7 - Aplicar as sanções conforme previsto neste Contrato, assegurando à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

12.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.2.1 - Fornecer os equipamentos conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 052/2016 da Universidade Federal do Maranhão, na Ata de Registro de Preço e neste Contrato;

12.2.2 - Fornecer a documentação necessária à instalação e à operação dos equipamentos (manuais, termos de garantia, etc...), completa, atualizada e traduzida;

12.2.3 - Disponibilizar Central de Atendimento para abertura e fechamento de chamados técnicos, conforme períodos, horários e condições estabelecidas neste Contrato;

12.2.4 - Comunicar formalmente e imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer mudanças de endereço de correspondência, e-mail ou contato telefônico da Central de Atendimento;

12.2.5 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, referente a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades de garantia;

12.2.6 - Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por ocasião da execução do objeto, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

12.2.7 - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos equipamentos e pela execução dos serviços de garantia técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade na execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados e cujo descumprimento será considerado infração passível de aplicação das penalidades prevista neste Contrato;

12.2.8 - Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.2.9 - Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos entre outros pertinentes, sob

penas de responsabilidade civil, penal e administrativa;

12.2.10 - Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

12.2.11 - Comprovar a origem dos equipamentos importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa;

12.2.12 - Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

12.2.13 - Responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como fretes, embalagens, tributos, tarifas, entre outras que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA se:

13.1.1 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3 - Fraudar na execução do contrato;

13.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5 - Não mantiver a proposta;

13.1.6 - Cometer fraude fiscal.

13.2 - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

13.2.2 - Multa de:

13.2.2.1 - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento);

13.2.2.2 - 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada proporcional à obrigação inadimplida;

13.4 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.5 - Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

13.7 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA se:

13.7.1 - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.7.2 - Tiver praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.7.3 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.8 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999;

13.9 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

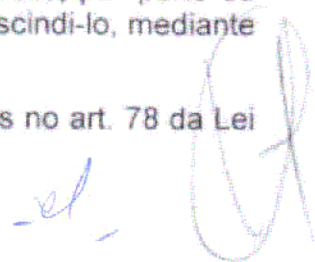
13.10 - As penalidades serão obrigatoriamente comunicadas à Universidade Federal do Maranhão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento;

14.2 - O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

14.3 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:



- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;
- V - a paralisação do fornecimento dos equipamentos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

14.4 - Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, I da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

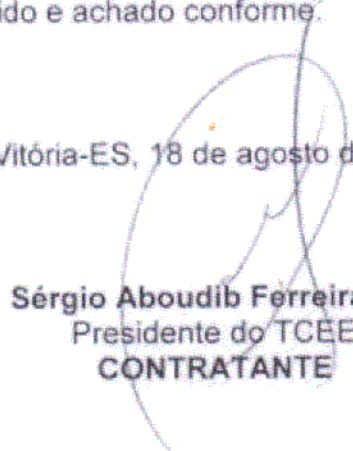
15.1 - O Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente Instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória-ES, 18 de agosto de 2017.


Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente do TCEES
CONTRATANTE


Everson Silva Leite
Lettel Distribuidora de Telefonia Ltda.
CONTRATADA

CNPJ
07.789.113/0001-67
LETEL
DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA.
RUA OSNI JOÃO VIEIRA, 205
B. CAMPINAS - CEP 88.101-270
SÃO JOSÉ - SC

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>Terminal IP série 4018 Marca Alcatel-Lucent</p> <p>Inclui: fonte de alimentação.</p> <p>Itens Adicionais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 50 licenças de ramais IP; • 01 licença de SPS ENTERPRISE; • 01 licença de SPS 8770; • 08 OMNIVISTA 8770 START PACK • USER LICENSE; • 08 OMNIVISTA 8770 PAST - TIME PERFORMANCE AND OXE/OT VOIP PERFORMANCE USER LICENSE; <p>Garantia e suporte para 12 meses;</p> <p>Instalação completa dos aparelhos.</p>	50	R\$ 760,44	R\$ 38.022,00

4. Arquivar os autos após o trânsito em julgado.**Composição**

Reuniram-se na Segunda Câmara para apreciação os senhores conselheiros Sérgio Manoel Nader Borges, presidente, Domingos Augusto Taufner e a senhora conselheira convocada Márcia Jaccoud Freitas, nos termos do art. 10, §5º, do Regimento Interno. Presente, ainda, o senhor procurador especial de contas Luis Henrique Anastácio da Silva, em substituição ao procurador-geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 5 de julho de 2017.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
CONSELHEIRA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Convocada nos termos do art. 10, §5º, do Regimento Interno

Fui presente:

PROCURADOR ESPECIAL DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral
ODILSON SOUSA BARBOSA JUNIOR
Secretário-geral das sessões

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Contrato nº 030/2017

Processo TC-3987/2017

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: CV Eventos LTDA EPP

OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de infraestrutura, apoio logístico e hospedagem aos seguintes eventos: "VI Encontro Juris TC's e II Congresso Nacional de Processualística nos Tribunais de Contas" conforme estabelecido no Anexo 1 do referido contrato.

VALOR GLOBAL: R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais).

VIGÊNCIA: Até 31/12/2017, a contar do dia seguinte da publicação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2011

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Vitória, 18 de agosto de 2017.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 01/2017

PROCESSO TC-1554/2017

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

constatada a regularidade dos atos procedimentais e com fundamento no disposto no inciso VI, do art. 43º, da Lei nº 8666/93, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, **CONVITE Nº 01/2017**, destinado à contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte especializada na prestação de serviços de elétricos em baixa tensão para segmentação dos circuitos de iluminação de salas, execução de ajustes no quadro elétrico principal de ar condicionado e substituição do ramal principal de alimentação dos quadros secundários de condicionadores de ar do Auditório do TCEES, conforme especificação do Projeto Básico, anexo I do edital. Sagrou-se vencedora a empresa **L.A. MONJARDIM CONSTRUTORA EIRELI – ME**.

Valor Global: R\$ 22.420,55 (vinte e dois mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos)

Em 16 de agosto de 2017.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

PORTARIA 178-P, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 13, Inciso IV, da Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012, **RESOLVE:**

designar o servidor **PAULO FERREIRA LEMOS**, matrícula nº 203175, ocupante do cargo efetivo de auditor de controle externo, para ocupar a função de coordenação técnica FG-3 na SecexGoverno, substituindo a coordenadora **MARIZA DE SOUZA MACEDO**, matrícula nº 203.535, afastada da referida função por motivo de férias, a partir de 21/8/2017, enquanto durar o seu afastamento.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro-presidente

Republicada por incorreção

Contrato nº 032/2017

Processo TC-4004/2017

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Lettel Distribuidora de Telefonia Ltda.

OBJETO: Aquisição de 50 (cinquenta) aparelhos de telefones – Terminal IP, conforme as especificações previstas no Anexo I do referido contrato.

VALOR GLOBAL: R\$ 38.022,00 (trinta e oito mil e vinte e dois reais).

VIGÊNCIA: Até 31/12/2017 a contar do dia seguinte da publicação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 4.4.90.52

Vitória, 18 de agosto de 2017.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente



COMO DENUNCIAR IRREGULARIDADE

Denúncia de irregularidade encaminhada ao Tribunal de Contas deve estar acompanhada dos requisitos previstos nos artigos 93 a 98 da Lei Orgânica e nos artigos 176 a 180 do Regimento Interno.